



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

RESOLUÇÃO N° 005/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 1º A reunião será presidida pelo vereador mais votado dentre os presentes.

(...)”

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Presidente em exercício designará, para assumirem as funções de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa, com a incumbência de auxiliá-lo na condução da sessão solene de posse, o segundo e o terceiro vereadores mais votados na eleição, respectivamente.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.

(...)”

Art. 4º O artigo 17 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Ainda com o Vereador mais votado na presidência da sessão e havendo maioria absoluta dos membros, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira e segunda sessões legislativas.”

Art. 5º O *caput* do artigo 22 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

“Art. 22 A eleição para renovação da Mesa dar-se-á nos moldes do art. 18 e seus parágrafos, e realizar-se-á sempre entre os meses de outubro a dezembro do ano em que se findar o mandato da mesma, em sessão ordinária ou extraordinária, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

(...)”

Art. 6º A alínea ‘b’ do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade do serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias ou, para viagens internacionais, por qualquer tempo.

(...)”

Art. 7º A alínea ‘g’ do inciso I do artigo 28 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

I - (...)

(...)

g) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e aquelas que, vetadas pelo Prefeito e derrubado o veto pela Câmara, não tenham sido promulgadas pelo Chefe do Executivo no prazo legal;

(...)”

Art. 8º Fica revogada a alínea ‘c’ do inciso II do artigo 49 da Resolução nº 008/2016.

Art. 9º Fica acrescida a alínea ‘n’ ao inciso I do artigo 49 da Resolução nº 008/2016, com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)

I – (...)

(...)

n) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

(...)”

Art. 10. O *caput* do artigo 69 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros das Comissões Permanentes, de dois anos, ficam automaticamente prorrogados até que se proceda à eleição para sua renovação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

(...)"

Art. 11. Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 69 da Resolução nº 008/2016, com a seguinte redação:

“Art. 69 (...)

(...)

§ 4º É permitida a reeleição para as vagas das Comissões Permanentes, inclusive para sua presidência.”

Art. 12. Fica acrescido o artigo 86-A à Seção II do Capítulo II do Título IV da Resolução nº 008/2016, com a seguinte redação:

“Art. 86-A Às Comissões Permanentes também compete, observadas as respectivas competências em razão da matéria, dar tratamento às demandas encaminhadas à Câmara por meio do Serviço de Informação ao Cidadão ou da Ouvidoria Legislativa, nos termos deste artigo.

§ 1º Os servidores responsáveis pelas unidades administrativas previstas no *caput* deste artigo deverão encaminhar às Comissões Permanentes da Câmara as demandas apresentadas em denúncias, reclamações ou similares, de acordo com as competências regimentais de cada Comissão.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão com competência relativa à mesma demanda, o SIC ou a Ouvidoria deverão encaminhar vias idênticas da demanda a cada uma delas, em igual prazo.

§ 3º No encaminhamento integral da demanda e de eventuais documentos que a acompanham, o SIC ou a Ouvidoria deverão informar quais as providências porventura já adotadas, caso haja.

§ 4º As Comissões deverão informar à unidade administrativa que encaminhou a demanda acerca do tratamento dispensado, para que haja tempestiva resposta ao autor da demanda.”

Art. 13. O parágrafo 1º do artigo 125 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 (...)

§ 1º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata seu resumo, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

(...)"

Art. 14. Suprimido pela Emenda Supressiva nº 021/2022.

Art. 15. Os parágrafos 4º e 5º do artigo 136 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 (...)

(...)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

§ 4º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado a partir da data de publicação do ato de nomeação.

§ 5º A licença para tratar de interesse particular importa o não pagamento de subsídio pelo período que perdurar, sendo facultado ao vereador prorrogá-la, observado o disposto no inciso V do *caput* deste artigo.

(...)"

Art. 16. O inciso III do artigo 140 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 (...)

(...)

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo faltas justificáveis ou licenças, nos termos deste Regimento;

(...)"

Art. 17. O parágrafo 1º do artigo 150 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 (...)

(...)

§ 1º As sessões da Câmara são sempre públicas.

(...)"

Art. 18. O inciso III do artigo 154 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 (...)

(...)

III – 04 (quatro) minutos:

(...)"

Art. 19. Ficam revogadas as alíneas ‘b’ e ‘h’ do inciso IV do artigo 154 da Resolução nº 008/2016.

Art. 20. O inciso V do artigo 154 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 (...)

(...)

V – 02 (dois) minutos para declaração de voto;

(...)"

Art. 21. O artigo 154 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 154 (...)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

(...)

VI – 01 (um) minuto para apartear.

(...)”

Art. 22. Fica revogado o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 008/2016.

Art. 23. Fica acrescido ao artigo 188 da Resolução nº 008/2016 o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 188 (...)

(...)

§ 8º Por motivo de relevância ou força maior, o Presidente poderá deixar de realizar a sessão solene de início de período legislativo, indicando, no ato, os motivos para fazê-lo.”

Art. 24. Fica revogado o parágrafo único do artigo 191 da Resolução nº 008/2016.

Art. 25. Fica revogada a alínea ‘c’ do inciso III do parágrafo 1º do artigo 215 da Resolução nº 008/2016.

Art. 26. O parágrafo 5º do artigo 215 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 (...)

(...)

§ 5º As emendas e subemendas, que somente poderão ser apresentadas por escrito, serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Diretoria Legislativa para ser novamente redigido, na forma do texto aprovado, em redação final.

(...)”

Art. 27. O parágrafo 7º do artigo 215 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 (...)

(...)

§ 7º A emenda prevista na alínea ‘a’ do inciso III do parágrafo 1º deste artigo, somente poderá ser proposta em Plenário se subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.”

Art. 28. Fica revogada a alínea ‘b’ do inciso II do artigo 216 da Resolução nº 008/2016.

Art. 29. A alínea ‘b’ do parágrafo 1º do artigo 227 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 (...)

§ 1º (...)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

(...)

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou, por qualquer período, para viagens internacionais;

(...)"

Art. 30. A alínea ‘f’ do parágrafo 1º do artigo 228 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 (...)

§ 1º (...)

(...)

f) julgamento de contas do Prefeito;

(...)"

Art. 31. A alínea ‘a’ do parágrafo 3º do artigo 259 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259 (...)

(...)

§ 3º (...)

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

(...)"

Art. 32. O *caput* e os parágrafos 1º e 2º do artigo 262 da Resolução nº 008/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262 Ultimada a fase de votação, a proposição será enviada à Diretoria Legislativa para que o(a) Redator(a) Legislativo(a) redija a redação final e o autógrafo.

§ 1º A redação final, feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, destina-se a adequar o texto, ainda que não emendado, à técnica legislativa e escoimá-lo de vícios de linguagem e de impropriedades de expressão, além de corrigir erros de ortografia, gramática e português, resguardada a vedação à alteração do sentido do texto.

§ 2º Também será admitida a adequação do texto, em redação final, para adequar as cláusulas de promulgação e sanção das proposições às previstas neste Regimento;

(...)"

Art. 33. Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 262 da Resolução nº 008/2016.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 34. Ficam acrescidos ao artigo 262 da Resolução nº 008/2016 os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 262 (...)

(...)

§ 6º Na elaboração das redações finais e autógrafos de leis, deverá ser utilizada a seguinte cláusula de sanção, ainda que outra tenha constado da proposição aprovada: “A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.”.

§ 7º Até que se efetive a entrada em exercício do servidor efetivo indicado no *caput* deste artigo, a elaboração das redações finais e autógrafos permanece a cargo da Procuradoria Geral Legislativa.”

Art. 35. O *caput* e os parágrafos 7º, 9º, 10 e 14 do artigo 264 da Resolução nº 008/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado a respeito dos motivos do voto.

(...)

§ 7º A Câmara Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o voto, a contar de seu recebimento, cabendo ao Presidente convocar sessões extraordinárias para sua discussão, se necessário.

(...)

§ 9º Em caso de rejeição do voto, a Câmara encaminhará a lei ou a parte vetada da lei ao Prefeito para promulgá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10 Se o voto for mantido, a Câmara arquivará a proposição, salvo no caso de voto parcial, em que a Câmara encaminhará a lei, com a supressão da parte vetada, para que o Prefeito a promulgue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não o tenha feito.

(...)

§ 14 Nos casos previstos nos parágrafos 9º e 10 deste artigo, se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, em igual prazo e, se inerte este último, ao Vice-Presidente da Câmara.

(...)”

Art. 36. O artigo 283 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

“Art. 283 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.”

Art. 37. O artigo 284 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.”

Art. 38. O artigo 296 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a serviço ou missão de representação do município;

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, para tratar de interesse particulares;

III – para afastar-se do município, por qualquer prazo, para viagens internacionais.

Parágrafo único. O prefeito deverá informar à Câmara Municipal o afastamento do cargo por motivo de doença ou licença à maternidade, à paternidade ou adotante, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando-se licenciado a partir da apresentação do comunicado, acompanhado do(s) documento(s) de comprovação da ocorrência ensejadora do afastamento, à Câmara.”

Art. 39. Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 297 da Resolução nº 008/2016.

Art. 40. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 312 da Resolução nº 008/2016.

Art. 41. O inciso II do artigo 312 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 (...)

(...)

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente à sua apresentação, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.”



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 18 de outubro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora